



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 2035

PROCESSO SMA

Nº 1858/2008

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base no Parecer Técnico nº 0164/11/IE e na Licença Ambiental Prévia nº1353, de 25/02/2009, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

CNPJ: 62.070.362/0001-06

LOGRADOURO: RUA AUGUSTA, 1626

BAIRRO: CERQUEIRA CÉSAR

MUNICÍPIO: SÃO PAULO CEP: 01304-902

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: LINHA 4 AMARELA – TRECHO: PAULISTA – LUZ.

LOGRADOURO: SÃO PAULO

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

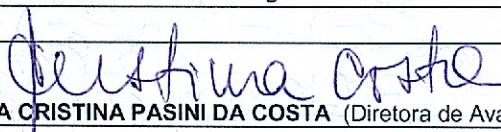
Descrição: Inicia-se nas proximidades da Rua Cânio Rizzo, km 2,98 da via 1, até o km 1,44 entre as Ruas Bom Jesus dos Passos e Nossa Senhora dos Navegantes. Este trecho, com 1.540 m de extensão, localiza-se ao longo do eixo da Avenida Francisco Morato, sendo constituído da Estação Vila Sônia, dos túneis, dos poços de ventilação e saída de emergência – PVSEs Vila Sônia, Edmundo Lins e David Matarazzo e de um Terminal de Integração de Ônibus.

OBSERVAÇÕES

- a) O empreendedor deverá comunicar à CETESB o início das obras.
- b) A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- c) Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- d) A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- e) A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- f) Integra a presente Licença 01 anexo.
- g) O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 06 anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data : 14/10/11


ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

ANEXO

Folha 1/3

PROCESSO SMA

Nº 1858/2008

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2035

Para a continuidade do licenciamento, o empreendedor deverá apresentar, para análise e aprovação da CETESB, o atendimento às seguintes exigências:

Antes do início das obras

1. Apresentar o Plano de Ação Ambiental das empresas responsáveis pela execução das obras, contemplando o detalhamento dos programas. Deverá informar para cada programa: objetivos, medidas propostas, atividades, formas de acompanhamento, indicadores de eficácia, cronograma e responsabilidades.
2. Apresentar para análise e aprovação, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS da implantação, contemplando as orientações do Parecer Técnico CETESB nº 010/10/TACR/TACA.
3. Apresentar relatório de monitoramento da qualidade da água proveniente do rebaixamento do aquífero.
4. Apresentar Plano de Remediação das Áreas Contaminadas contendo o cronograma das fases e os respectivos prazos para implementação, nos termos da Lei Estadual nº 13.577/09, Art. 25º. Deverá detalhar o projeto da Estação de Tratamento de Efluentes a ser implantada, em caso de constatação de contaminação das águas subterrâneas.
5. Apresentar projeto em escala 1:10.000 ou maior, com todas as interferências previstas, acompanhado do respectivo memorial descritivo e das manifestações positivas das empresas responsáveis ou das concessionárias.
6. Comprovar a execução do levantamento e cadastramento das edificações lindeiras sujeitas à instabilidade do solo. Apresentar os resultados das vistorias cautelares, da leitura de instrumentação inicial e os registros fotográficos obtidos.
7. Apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR da fase de obras, e respectivo Plano de Ação de Emergência – PAE, contemplando as ações e respectivas responsabilidades, em caso de ocorrência de eventual cenário acidental ou mesmo dano às edificações. Também, deverão ser informados os responsáveis, acompanhados das respectivas ARTs.
8. Apresentar relatório detalhado, aprovado pelo IPHAN, em atendimento a Resolução SMA nº 34/03, Art. 3º, Inciso VI.

Durante a implantação

9. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento dos programas constantes do Plano de Ação Ambiental. Deverá conter: as atividades executadas e as previstas para o período seguinte, cronograma atualizado das obras, eventuais não-conformidades ocorridas e respectivas medidas corretivas adotadas, fotografias atualizadas das ações ambientais de maior relevância e dados de monitoramento.
10. Apresentar manifestação da Secretaria dos Negócios Jurídicos – SNJ.PATRI em atendimento a Manifestação/106/CAIEPS/2010, da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento de Solo, pertencente à Secretaria da Habitação.
11. Incorporar as recomendações gerais da NBR nº 9.653/2005 entre as medidas a serem executadas por ocasião dos serviços de detonação e demonstrar as ações nos relatórios anuais de acompanhamento.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

ANEXO

Folha 2/3

PROCESSO SMA

Nº 1858/2008

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2035

12. Apresentar, no âmbito dos relatórios anuais de acompanhamento, os relatórios de monitoramento da integridade das edificações lindeiras com o registro de reclamações, o número de edificações danificadas e as ações corretivas implantadas pelas empreiteiras.
13. Apresentar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Comunicação Social, com relatórios fotográficos, atas de reuniões, materiais das campanhas de comunicação e mídias digitais e lista de atendimentos prestados nos postos de informações.
14. Apresentar as autorizações para supressão de indivíduos arbóreos e respectivos termos de compromisso ambiental emitidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, antes de intervir nos respectivos locais. Considerar a área de implantação da passarela de acesso ao terminal de ônibus Vila Sônia.
15. Apresentar nos relatórios anuais de acompanhamento, a execução das medidas propostas no Subprograma de Interferência do Sistema Viário. Deverá conter a representação, em planta ou imagem de satélite, dos desvios de tráfego aprovados pela CET, os Termos de Permissão de Ocupação da Via – TPOVs e a documentação fotográfica detalhada de cada intervenção. Deverá demonstrar também, a execução das ações de sinalização viária, segurança, comunicação, divulgação e de conformidade com a Portaria DSV nº026/2002.
16. Apresentar nos relatórios anuais de acompanhamento, a descrição das ações executadas no âmbito do Programa de Compensação de População e Negócios Afetados, particularmente quanto: ao Subprograma de Apoio à Reinserção de População e Negócios; ao Subprograma de Interação e Comunicação Social e ao Monitoramento dos desapropriados. Deverá informar, ainda, o destino e as ações de recolocação profissional da população afetada.

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LO:

17. Apresentar relatório final indicando a conclusão das obras e o atendimento a todas as medidas ambientais preconizadas no processo de licenciamento ambiental (Exigência 15 da LP nº1353). Deverá consolidar os programas ambientais executados durante toda a fase de implantação, com informações sobre as atividades realizadas, os indicadores ambientais de pré e pós-implantação, as medidas mitigadoras aplicadas e os principais resultados de monitoramento.
18. Demonstrar a recuperação das áreas utilizadas durante a implantação do empreendimento e a execução do projeto paisagístico.
19. Apresentar atendimento às manifestações das Secretarias da Prefeitura Municipal de São Paulo, dando ênfase particular ao Parecer Técnico nº18/DECONT-2/2008.
20. Apresentar um Plano de Gestão Ambiental da Operação abrangendo os principais aspectos ambientais. Deverá informar para cada programa, objetivos, subprogramas, medidas propostas, atividades, formas de acompanhamento, indicadores de eficácia e responsabilidades.
21. Apresentar programa de monitoramento da qualidade do ar no interior da estação e respectivo conjunto de medidas preventivas e corretivas (Exigência 14 da LP nº1353).
22. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS da operação, contemplando a operação da Linha 4 integralmente.

Durante a operação

23. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento dos programas constantes do Plano de Gestão Ambiental da Operação.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

ANEXO

Folha 3/3

PROCESSO SMA

Nº 1858/2008

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2035

24. Apresentar, no primeiro relatório anual de acompanhamento, relatório de avaliação dos níveis de ruído da fase de operação e respectivas medidas mitigadoras em atendimento à Decisão de Diretoria CETESB nº389/2010/P – Regulamentação de níveis de ruído em sistemas lineares de transportes localizados no Estado de São Paulo. Ressalta-se que as medições deverão ser acompanhadas pelos técnicos do Setor de Ar, Ruído e Vibrações da CETESB.
25. Apresentar, no primeiro relatório anual de acompanhamento, relatório de avaliação dos níveis de vibração da fase de operação, nos termos da Decisão de Diretoria nº215/2007/E, que dispõe sobre a sistemática para a avaliação de incômodo causado por vibrações geradas em atividades poluidoras. Ressalta-se que as medições deverão ser acompanhadas pelos técnicos do Setor de Ar, Ruído e Vibrações da CETESB.

XX
XX

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem